



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Em 14 de 05 de 08  
 Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº RQ 947/2008**

**(Do Senhor Deputado Chico Leite)**

Protocolo Legislativo para registro e entrega à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento em 15.05.08

**Requer informações do Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal.**

Assessoria de Plenário e Distribuição  
*[Assinatura]*  
 Izamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria  
 Matr.: 10594-34

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, relativas ao quadro total de servidores desta Secretaria.

1. É necessário que a Secretaria deixe claro o número de servidores efetivos na atividade fim e na atividade meio dos últimos três anos na Secretaria de Esporte e Lazer.
2. Qual o número de servidores comissionados extraquadro (livre provimento e requisitados);
3. Se existe projeto para contratação de servidores, via concurso público, para o quadro da Secretaria de Esporte e Lazer;
4. Na hipótese de concretização da parceria público-privada, qual a destinação das escolas de esporte em funcionamento no complexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 RQ Nº 947 / 08  
 Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebido em 13 05 08 17h30  
*[Assinatura]* 1314111



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

O presente Requerimento intenta obter informações junto à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal de interesse dos servidores cidadãos usuários, preocupados com a previsão de concurso público para contratação de pessoal, o que deve ser regra para a entrada no serviço público, para priorizar nomeações de servidores comissionados.

Como Casa do Povo, a Câmara Legislativa não pode se furtar de cobrar medidas no sentido da contratação de servidores públicos concursados, para melhoria da prestação e da valorização dos servidores do quadro efetivo.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em .....

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**

